

**=LEI N° 3.249 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025=**

Autoria: Joaquim Ferreira Filho

**Dispõe sobre o programa “Empresa Viva o Esporte” no âmbito do Município de Palmital.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Empresa Viva o Esporte”, com objetivo de buscar apoio da iniciativa privada para instalação de equipamentos/objetos de esporte e lazer nas áreas públicas de esporte e lazer e demais locais voltados a prática esportiva no âmbito do Município de Palmital.

**Art. 2º** Os contratos de serviços de instalação dos equipamentos de áreas públicas de esporte e lazer, como campos, quadras, praças de caminhada, parquinhos ecológicos, academia populares, áreas de ginásticas, praças com instalações esportivas firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão por meio de termo de Cooperação/Doação onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 3º** Após a doação do equipamento, este não poderá ser retirado ou modificado, salvo em comum acordo entre o doador e o Poder Público, ou nos casos em que o equipamento/objeto apresente risco à população em razão de desgaste natural ou outro problema.

**Art. 4º** Em troca da doação do equipamento/objeto, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área do objeto, bem como colocar placas padrão no equipamento doado, como em bancos, lixeiras, brinquedos, academias ao ar livre, e outros itens com propaganda da empresa, obedecendo os seguintes critérios:

I – inscrição dos dizeres:

a) Programa “Empresa Viva o Esporte” - Este equipamento/objeto foi doado pela empresa (...);

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)

Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

II – além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa;

III - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

IV – será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem;

V – poderá também serem instalados bancos, lixeiras, brinquedos, quiosques ou outros objetos instalados que possam conter a Logomarca e Slogan da empresa com medida máxima de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

VI – é vedado qualquer tipo de propaganda que se refere a bebidas alcoólicas, cigarro e armas de fogo.

*Art. 5º* Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um doador.

*Art. 6º* O doador do equipamento/objeto poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – maior comodidade aos usuários;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – incentivar a instalação de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de esporte, cultura e lazer;

*Art. 7º* A escolha do doador dar-se-á pelo projeto que for primeiro protocolado ao Poder Público, após análise e decisão fundamentada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

*Art. 8º* O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: [coordenadoria@palmital.sp.gov.br](mailto:coordenadoria@palmital.sp.gov.br)  
Email: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br)

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18 de setembro de 2025.

*Luís Gustavo Mendes Moraes*  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18 de setembro de 2025.

*Elizabeti Ortega Bevilacqua*  
-Diretora do Departamento de Administração-